## REQUERIMENTO Nº 831/2018

Considerando decisão proferida pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sessões de 28/03 e 04/07/2018, que negou Recurso Ordinário interposto ao TC-001576/004/07 (correspondência de 29/08/18);

Considerando que em tais sessões também foram negados provimentos aos Embargos de Declarações opostos, ficando mantida a decisão recorrida, conforme Acordão publicado no Diário Oficial do Estado;

Considerando que o TCE solicitou que sejam adotadas as providências cabíveis a este caso, pela Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Garça, já que foi considerada irregular a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, além de ilegalidades nos atos ordenadores das despesas, que resultaram em infrações a dispositivos legais, gerando multa ao prefeito da época;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Prefeito Municipal, para que através do setor competente, seja encaminhada a esta Casa relato minucioso das providências que serão tomadas, inclusive, provavelmente, com envio de vasta documentação ao Ministério Público;

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2018.

**MARCÃO DO BASQUETE**
**VEREADOR**